



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23278010310/2015-29, e o que foi homologado na 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 19/05/2016, RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** as Normas Eleitorais que compõem o Regulamento que regerá a consulta à comunidade interna do IFBA para escolha dos representantes dos segmentos Discente, Técnico-Administrativo e Docente, que integrarão o Conselho Superior no mandato de 2016-2018, em anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Renato da Anunciação Filho'.

**Prof. Renato da Anunciação Filho**  
Presidente do CONSUP



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES  
DOS SEGMENTOS DISCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE  
DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA  
MANDATO 2016-2018**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – Este regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, designada pela Resolução nº 43, de 03 de novembro de 2015, do CONSUP do IFBA, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo para integrarem o Conselho Superior do IFBA, conforme estabelece os incisos II, III e IV do Art. 8º do Estatuto do IFBA, publicado no Diário Oficial da União, em 03 de setembro de 2009, sendo: 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Discente, 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes dos Técnicos Administrativos e 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Docente; todos com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o §2º, do artigo 8º, do Estatuto do IFBA.

**CAPÍTULO II  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 2º** – Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes e Técnicos Administrativos do quadro permanente do IFBA, em efetivo exercício, e Discentes com matrícula regular ativa.

§ 1º – O servidor que ocupar mais de um cargo no IFBA somente poderá candidatar-se na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.

§ 2º – O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFBA que também tiver matrícula ativa como Discente no IFBA, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categorial funcional correspondente ao cargo ocupado.

§ 3º – Os Discentes que estejam na condição de reprovados por falta estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao referido Conselho Superior.

§ 4º – O Discente matriculado em mais de um curso no IFBA somente poderá candidatar-se considerando-se a matrícula mais antiga.

§ 5º – Os membros da Comissão Eleitoral Central, das Subcomissões Eleitorais locais e das Mesas Receptoras estarão excluídos da condição de candidatos ao Conselho Superior.

**Art. 3º** – O registro da candidatura será requerido pelo candidato, a partir das 08 (oito) horas do dia 20 de julho de 2016, até às 18 (dezoito) horas do dia 22 de julho de 2016, nos Protocolos dos *campi* do IFBA, em formulário específico, disponível naquele local, conforme Anexo I. O formulário deverá ser enviado via SISPROC, anexando o arquivo no sistema e enviando o físico via malote.

**Art. 4º** – Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos dentro de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados às respectivas Subcomissões Eleitorais dos *campi*, que os encaminharão para a Comissão Eleitoral Central, com justificativa formal e devidamente assinada, até 48 horas após a divulgação da lista dos candidatos.

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

**Art. 5º** – Poderão votar nas respectivas representações os servidores Docentes que compõem o quadro de servidores ativos do IFBA; os Técnicos Administrativos que compõem o quadro de servidores ativos do IFBA, integrantes da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFBA, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os Discentes nos termos do Art. 33 do Estatuto do IFBA.

§ 1º – O servidor que ocupar mais de um cargo no IFBA somente poderá votar na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.

§ 2º – O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFBA que também estiver matriculado em qualquer curso do IFBA, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

**Art. 6º** – O eleitor deverá votar em um dos representantes do seu segmento/categoria, no local de votação do *campus*, definido por sua lotação, de acordo com lista atualizada de servidores, fornecida pela Direção de Gestão de Pessoas (DGP) do IFBA, e de discentes, fornecidas pelas Gerências de Registros Acadêmicos (GRA) ou Coordenações de Registros Escolares (CORES).

**Art. 7º** – As listas com os nomes dos eleitores e respectivos segmentos serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Central em pelo menos 10 (dez) dias antes da eleição, nos murais e sítio oficial do Instituto.

**Parágrafo Único** – A solicitação de impugnação a qualquer nome contido nas listas oficiais de eleitores deverá ser protocolada às respectivas Subcomissões Eleitorais que a encaminhará para a Comissão Eleitoral Central, em até 48 horas após a publicação da lista dos nomes dos eleitores.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

### SEÇÃO I DA DATA E HORÁRIO

**Art. 8º** – A eleição será realizada no dia 24 de agosto de 2016, das 08 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas.

### SEÇÃO II DA REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 9º** – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, designada por ato da Reitoria para este fim.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral Central será constituída de 03 (três) membros do CONSUP, devendo 02 (dois) membros serem indicados pelo CONSUP e 01 (um) membro indicado pelo Reitor.

**Art. 10** – A eleição em cada *campus* do IFBA será coordenada por uma Subcomissão Eleitoral local, designada pela Comissão Eleitoral Central, que a representará.

**Parágrafo Único** – Cada Subcomissão Eleitoral será constituída de 03 (três) membros, devendo ser 02 (dois) servidores e 01 (um) discente, indicados pela Diretoria Geral no caso dos *campi*, e pelo Reitor, no caso da Reitoria, todos nomeados pela Reitoria.

### SEÇÃO III DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

**Art. 11** – A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria.

**Art. 12** – O sigilo do voto será garantido pelo uso de cédula única, contendo o nome completo, *campus* e apelido, se houver interesse, de todos os candidatos registrados para o segmento, em ordem alfabética, com rubrica do presidente e de um membro da mesa receptora de votos.

**Parágrafo Único** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas nas cores verde, amarelo, azul, que serão associadas por sorteio aos diferentes segmentos/categorias: Discente, Docente, e Servidor Técnico-Administrativo.

**Art. 13** – Haverá uma única mesa receptora de votos para os segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo, em cada um dos seguintes *campi*: Barreiras, Brumado, Camaçari, Eunápolis, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Simões Filho, Valença, Vitória da Conquista e na Reitoria.

**Parágrafo Único** – Cada mesa receptora de votos será constituída de 03 (três) membros indicados pela Diretoria Geral, no caso dos *campi*, e pelo Reitor, no caso da Reitoria, sendo 02 (dois) servidores e 01 (um) discente, nomeados pela Reitoria; no caso da Reitoria, são 03 (três) servidores.

**Art. 14** – Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, devidamente identificado, portando documento oficial com foto, assinará a folha de votantes, receberá a cédula correspondente ao seu segmento e, na cabine indevassável, consignará o voto ao candidato de sua preferência, depositando-a na urna receptora de votos.

**Parágrafo Único** – O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato do seu segmento/categoria.

**Art. 15** – Cada candidato poderá indicar até 03 (três) fiscais por *campus*, devidamente identificados para acompanhar o processo de votação, bem como a apuração dos resultados.

### **SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 16** – Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos emitirá o boletim de urna em 03 (três) vias e designará um dos membros para lavrar as atas da eleição, constando o número de eleitores votantes e ausentes de cada segmento.

**Parágrafo Único** – Concluído o processo de votação, o presidente da mesa receptora de votos lacrará a urna, fazendo constar as assinaturas dos mesários e dos fiscais presentes sobre o lacre, conduzindo-a ao local de apuração.

### **SEÇÃO IV DA APURAÇÃO**

**Art. 17** – A apuração dos votos será realizada pelos membros das mesas receptoras de votos e por integrantes das Subcomissões Eleitorais, nos respectivos *campi*, imediatamente após o término da votação, facultada a presença dos candidatos e/ou fiscais.

**Parágrafo Único** – Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna; conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas; procedido o agrupamento das cédulas por segmento, para enfim, efetivar a apuração.

**Art. 18** – Serão considerados nulos os votos: cujas cédulas não corresponderem às oficiais; não estiverem devidamente rubricadas; não atenderem ao previsto no Art. 13; contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

**Art. 19** – A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Central na Reitoria, devendo as Subcomissões Eleitorais em cada *campus* informar, imediatamente, os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo IV, por meio eletrônico.

## **SEÇÃO V DO RESULTADO**

**Art. 20** – Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmento/categoria, far-se-á a classificação, em ordem decrescente, do número de votos consignados por candidato, para fins de proclamação dos eleitos, conforme o procedimento descrito nos incisos I a III, deste artigo, observando-se o previsto no § 3º do Art. 8º do Estatuto do IFBA, publicado no Diário Oficial da União, em 03 de setembro de 2009.

I. Para cada segmento/categoria, serão classificados os candidatos em ordem decrescente do número de votos obtidos.

II. Para os candidatos de cada segmento/categoria será calculado o Coeficiente Percentual dos Votos Consignados (CPVCandidato), obtido em função do número total de votos consignados, em relação ao universo dos votos válidos do segmento/categoria correspondente, obedecendo à fórmula:

**CPVCandidato = (Vcandidato/Vsegmento) x 100**

Onde:

CPVCandidato = Coeficiente percentual dos votos consignados ao candidato

VCandidato = Total dos votos consignados ao candidato em todos os *campi*

VSegmento = Total dos votos válidos para o segmento/categoria em todos os *campi*

III. Para cada segmento/categoria serão eleitos como membros titulares os candidatos que obtiverem os maiores Coeficientes Percentuais de Votos Consignados (CPVCandidato), tendo como suplentes os candidatos que obtiverem as colocações subsequentes, ressalvadas as observações do § 3º do artigo 8º e disposições transitórias deste Regulamento.

§ 1º – Em caso de empate nos segmentos Técnico-Administrativo e Docente, qualquer que seja a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo de efetivo serviço no IFBA e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º – Em caso de empate no segmento Discente, qualquer que seja a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 3º – Em havendo recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Sub-Comissão Eleitoral de cada *campus*, por intermédio dos setores de Protocolo do IFBA, com justificativa formal e devidamente assinada, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado. A Subcomissão Eleitoral será responsável pelo imediato encaminhamento do recurso à Comissão Eleitoral Central.

**Art. 21** – A Comissão Eleitoral Central proclamará oficialmente o resultado do pleito após análise dos recursos, através dos murais dos *campi* e do sítio institucional [www.ifba.edu.br](http://www.ifba.edu.br), e encaminhará o resultado para a Presidência do CONSUP.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** – O voto é facultativo e não será aceito voto em trânsito e nem por procuração.

**Art. 23** – O pedido de impugnação a qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Central, por intermédio dos setores de Protocolo do IFBA de cada *campus*, com justificativa formal, devidamente assinado, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação. A cópia do pedido deverá ser enviada por correio eletrônico ao endereço [cecentral@ifba.edu.br](mailto:cecentral@ifba.edu.br), anexando o recibo do protocolo.

**Art. 24** – A divulgação do Regulamento Eleitoral estará disponível no dia 25 de maio de 2016, nos murais do IFBA e através do sítio institucional ([www.ifba.edu.br](http://www.ifba.edu.br)), e a divulgação do Regulamento Eleitoral definitivo estará disponível no dia 03 de junho de 2016.

**Art. 25** – A Comissão Eleitoral Central procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, nos murais do IFBA e através do sítio institucional ([www.ifba.edu.br](http://www.ifba.edu.br)).

**Art. 26** – O cronograma contendo os diversos momentos para efetivação deste processo é parte integrante deste regulamento como Anexo II.

**Art. 27** – A Comissão Eleitoral Central será designada mediante ato da Reitora do IFBA.

**Art. 28** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** – A matéria de que trata estas disposições transitórias será regulada no Regimento Geral do IFBA;

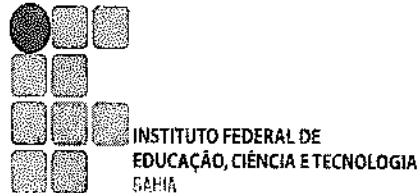
Salvador (BA), 19 de maio de 2016.

# ANEXO I

## FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Início do formulário

---



### FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro do Conselho Superior do IFBA:

Nome:	
Apelido (opcional):	
Segmento/categoria:	
<input type="checkbox"/> Docente	
<input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo	
<input type="checkbox"/> Discente	
Matrícula:	Campus:

Declaro estar ciente e concordar com o Regulamento Eleitoral que regerá o presente pleito.

<b>Data</b>	<b>Hora:</b>
/ /2016	:

---

Assinatura do Candidato.

Fim do formulário

---

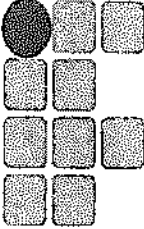


**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>PRAZO/PERÍODO</b>	<b>EVENTO</b>
25 de maio de 2016	Divulgação do Regulamento Eleitoral;
27 de maio de 2016	Prazo final para impugnação de qualquer norma contida no Regulamento Eleitoral;
03 de junho de 2016	Publicação do Regulamento Eleitoral definitivo
20 à 22 de julho de 2016	Período de inscrição de candidaturas a membro do Conselho Superior do IFBA;
Até 25 de julho de 2016	Divulgação da relação de candidatos inscritos;
Até 13 de Agosto de 2016	Divulgação da relação de eleitores
De 25 de julho de 2016 até 23 de agosto de 2016	Período de campanha;
27 de julho de 2016	Prazo final para impugnação de candidaturas;
29 de julho de 2016	Divulgação das listas definitivas;
24 de agosto de 2016	Eleições;
25 de agosto de 2016	Apuração dos votos e divulgação dos resultados;
29 de agosto de 2016	Prazo final para recurso envolvendo o resultado da votação;
02 de setembro de 2016	Proclamação dos eleitos.

**ANEXO III  
MODELO DE CÉDULA ELEITORAL**

**Frente:**

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA</b></p>	<p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CONSUP</b></p> <p>_____ <b>PRESIDENTE</b></p> <p>_____ <b>SECRETÁRIO</b></p> <p>_____ <b>MESÁRIO</b></p>	<p><b>I F B A</b></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

**Verso: (até no máximo de 18 candidatos o segmento)**

<input type="checkbox"/> Mário Quintana	<input type="checkbox"/> Clarisse Lispector
<input type="checkbox"/> Carlos Drumond de Andrade	<input type="checkbox"/> Fernando Pessoa
<input type="checkbox"/> Florbela Espanca	<input type="checkbox"/> Nelson Rodrigues
<input type="checkbox"/> Carlos Gomes	<input type="checkbox"/> Cecília Meireles
<input type="checkbox"/> João Guimarães Rosa	<input type="checkbox"/> Cora Coralina

**Verso: (acima de 18 candidatos no segmento)**

	<p>Nome do Candidato: _____</p> <p>Número do Candidato: _____</p>
--	-------------------------------------------------------------------



## Anexo IV

### Formulário de Divulgação dos Resultados da Eleição do Conselho Superior do IFBA por *Campus*

*Campus*: \_\_\_\_\_

Segmento/Categoria: \_\_\_\_\_

CANDIDATO	Nº total de votos
Candidato 1	
Candidato 2	
Candidato 3	
Candidato 4	
...	
...	
...	
....	
Candidato n	

Pela Subcomissão:

Assinaturas:

Presidente \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_